

**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Miranda**  
**2ª Vara**

Autos nº 0800426-07.2012.8.12.0015  
Autor: Peter Jan Marriet August de Sutter  
Requerido: Agropecuária 5 Jotas Produção e Comércio Ltda

**Vistos.**

Em consulta aos autos, verifica-se que o imóvel descrito sob a matrícula nº 10.729 possui originalmente 1.251,5340 hectares de extensão, dos quais 400 encontram-se penhorados por força de decisão proferida nestes autos (f. 78 e 90).

Ocorre que, em consulta à matrícula e ao laudo de avaliação de f. 256-299, constata-se que, da área maior, 1.076,00 hectares de extensão encontram-se certificados em nome do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos naturais Renováveis – IBAMA e estão inseridos dentro dos limites do Parque da Serra de Bodoquena.

Tal situação impede o destacamento dos 400 hectares penhorados, visto que a área remanescente do imóvel totaliza apenas 175,5340 hectares (f. 263 e 267).

Por tal razão, a fim de evitar futura arguição de nulidade e até mesmo para evitar prejuízo à terceiros de boa fé, determino a redução da penhora formalizada nestes autos, a fim de que recaia apenas sobre 175,5340 hectares, vez que representa o total da área que ainda pertence ao executado.

A medida acima não prejudica o regular prosseguimento do feito e a realização do leilão judicial, visto que as partes já foram intimadas da penhora do imóvel e a avaliação deste recaiu somente sobre a área menor pertencente ao executado.

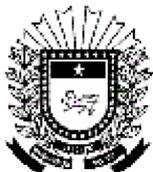
Intime-se as partes acerca desta decisão e do novo termo de penhora.

Mantenho as determinações de f. 328-333 e 355.

Às providências.

Miranda, 25 de agosto de 2020

**Alexsandro Motta**  
Juiz de Direito



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Miranda**  
**2ª Vara**

**TERMO DE REDUÇÃO PENHORA**

Autos nº: 0800426-07.2012.8.12.0015

Ação: Cumprimento de sentença

Autor: **Peter Jan Marriet August de Sutter**

Requerido: Agropecuária 5 Jotas Produção e Comércio Ltda

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de 2020, no Cartório da 2ª Vara desta Comarca, expedido nos autos acima mencionados, tomei por Termo a **Redução de Penhora** tomada por termo às fls. 90, onde deverá constar:

**- 175,5340 hectares,** de "UMA GLEBA DE TERRAS PASTAIS E LAVRADIAS, denominada de "FAZENDA RANCHO BRANCO", situada no município de Bodoquena, nesta comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, COM A ÁREA DE 1.251,5340 há", matrícula 10.729, fl. 01, livro nº 2 do CRI local.

NADA MAIS. Encerrou-se o presente Termo. Eu, Elenilde Aparecida Neco da Silva, Escrivão/Diretor de Cartório, o digitei, e eu, Elenilde Aparecida Neco da Silva, Chefe de Cartório, o conferi e assino.

Elenilde Aparecida Neco da Silva  
 Chefe de Cartório

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0242/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mansour Elias Karmouche (OAB 5720/MS)	D.J
Max Lázaro Trindade Nantes (OAB 6386/MS)	D.J
Fábio Paulo da Costa Latorraca (OAB 8710/MS)	D.J
Fábio Paulo da Costa Latorraca (OAB 002.437/MS)	D.J
Wilson Tavares de Lima (OAB 8290/MS)	D.J
Samuel Chiesa (OAB 15608/MS)	D.J
Rubens Lima Sortica dos Santos (OAB 7802/MS)	D.J

Teor do ato: "Intima-se as partes do despacho de fl. 415 a seguir transcrito:"Em consulta aos autos, verifica-se que o imóvel descrito sob a matrícula nº 10.729 possui originalmente 1.251,5340 hectares de extensão, dos quais 400 encontram-se penhorados por força de decisão proferida nestes autos (f. 78 e 90). Ocorre que, em consulta à matrícula e ao laudo de avaliação de f. 256-299, constata-se que, da área maior, 1.076,00 hectares de extensão encontram-se certificados em nome do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos naturais Renováveis IBAMA e estão inseridos dentro dos limites do Parque da Serra de Bodoquena. Tal situação impede o destacamento dos 400 hectares penhorados, visto que a área remanescente do imóvel totaliza apenas 175,5340 hectares (f. 263 e 267). Por tal razão, a fim de evitar futura arguição de nulidade e até mesmo para evitar prejuízo à terceiros de boa fé, determino a redução da penhora formalizada nestes autos, a fim de que recaia apenas sobre 175,5340 hectares, vez que representa o total da área que ainda pertence ao executado. A medida acima não prejudica o regular prosseguimento do feito e a realização do leilão judicial, visto que as partes já foram intimadas da penhora do imóvel e a avaliação deste recaiu somente sobre a área menor pertencente ao executado. Intime-se as partes acerca desta decisão e do novo termo de penhora. Mantenho as determinações de f. 328-333 e 355. Às providências.". Intima-se, ainda, do termo de redução de penhora de fl. 414 a seguir transcrito:"Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de 2020, no Cartório da 2ª Vara desta Comarca, expedido nos autos acima mencionados, tomei por Termo a Redução de Penhora tomada por termo às fls. 90, onde deverá constar: - 175,5340 hectares, de "UMA GLEBA DE TERRAS PASTAIS E LAVRADIAS, denominada de "FAZENDA RANCHO BRANCO", situada no município de Bodoquena, nesta comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, COM A ÁREA DE 1.251,5340 há", matrícula 10.729, fl. 01, livro nº 2 do CRI local". "

Miranda, 27 de agosto de 2020.